



<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>02</u>
<u>B</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM**

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Vereador que esta subscreve, usando de suas atribuições legais, leva ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso, visando homenagear a saudosa senhora Esther Fiorotti Fardin.

Na antiga localidade de Santa Joana, em Itarana, nascia para o casal José Fiorotti e Paula Coan Fiorotti a filha a quem dariam o nome de rainha: ESTHER FIOROTTI FARDIM. Com o passar dos anos Esther se casou com João Batista Fardin e veio a ser mãe de José Elias e João Batista Junior.

A sua trajetória começou com uma das melhores professoras de matemática que a cidade já teve. Também foi funcionária federal, trabalhando na antiga SUCAN onde veio a ser aposentar.

Sua vida social sempre foi muito intensa, participava ativamente da igreja, sendo por muitos anos membro da Pastoral da Liturgia e ajudando a organizar grandes celebrações entre elas o Jubileu do ano 2000. Torcedora fanática do time do Itarana frequentava os campos de futebol em época de campeonatos municipais, apoiando o seu time de coração. Esther era dessas pessoas que marcam a vida da gente.

Com sua inseparável bicicleta, era vista pela cidade, ora trabalhando na igreja, ora em programas sociais, tendo sido uma das fundadoras e também membro da diretoria da Associação Pestalozzi de Itarana. Sua partida em 26 de junho de 2016 deixou em todos os Itaranenses, uma grande saudade e um vazio que jamais será preenchido.

A professora, sanitarista, religiosa, amiga, de olhos azuis, iria se juntar ao azul do céu para sempre. E Itarana se recorda ainda hoje da mulher inteligente e educada que da sua bicicleta, distribuía sorrisos, multiplicando as alegrias e subtraindo as tristezas de todos os seus conhecidos.

Espero que essa Egrégia Casa, através de seus Pares, aprove o Projeto de Lei em apreço.

Itarana/ES, 06 de novembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz  
Vereador - PMN



C.M.I. - ES
Nº 03

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 38 /2021.**

*"Dá denominação a logradouro público e adota outras providências."*

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de "ESTHER FIOROTTI FARDIN", a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude= 7802715.00 m S, Longitude= 303796.00 m E (Rua Domingos Leandro Fiorotti) e termina nas coordenadas: Latitude= 7802749.00 m S e Longitude= 303795.00 m E (Rua Gervasio De Matin Sobrinho) no bairro Itaraninha neste município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 06 de dezembro de 2021.

Edvan Piorotti de Queiroz  
Vereador - PMM

C.M.I. - ES

Nº 04

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

# DADOS PESSOAIS

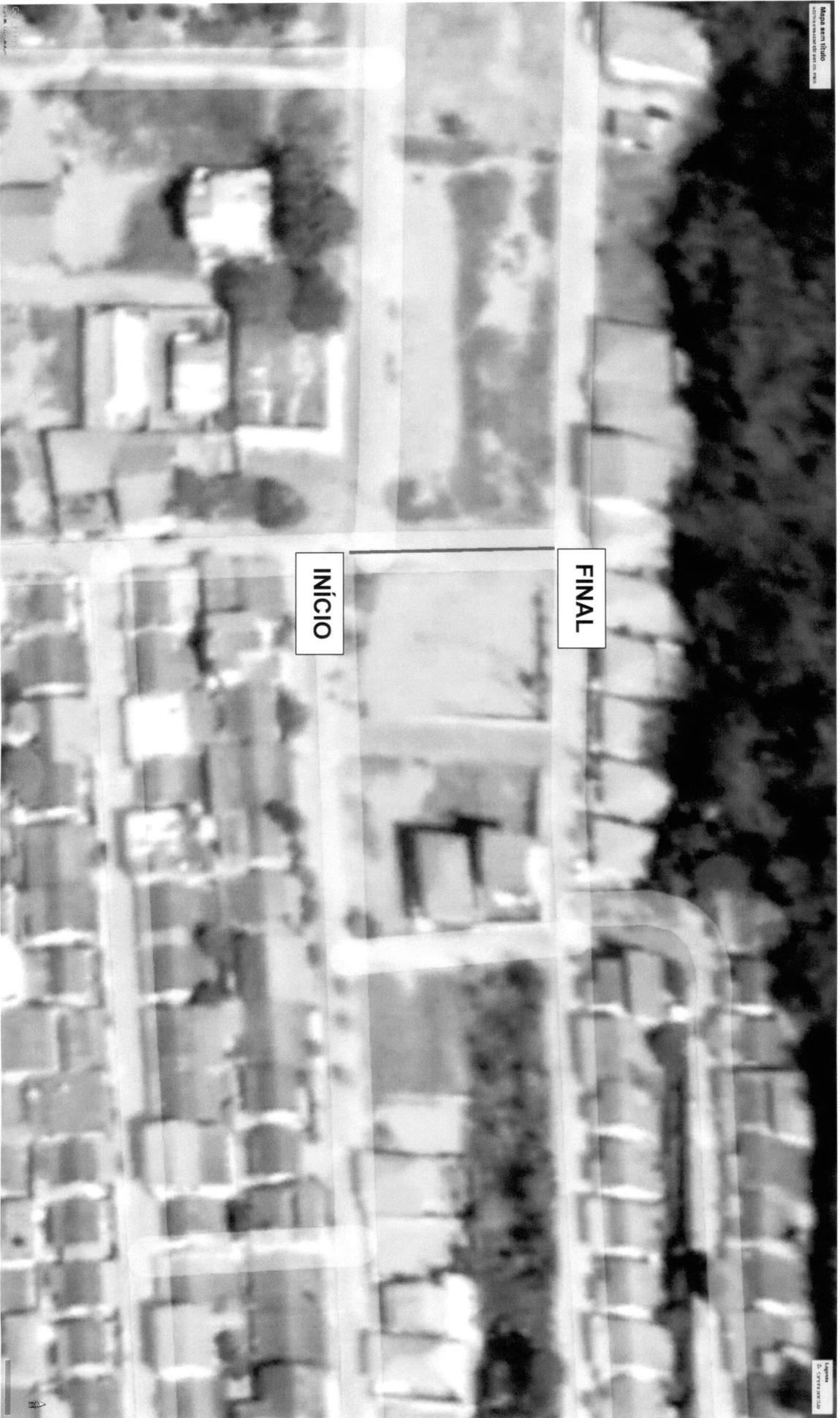
INÍCIO DA RUA: Latitude= 7802715.00 m S

Longitude= 303796.00 m E (Rua Domingos Leandro Fiorotti)

FINAL DA RUA: Latitude= 7802749.00 m S

Longitude= 303795.00 m E (Rua Gervasio De Martin Sobrinho)

C.M.I. - E.  
Z. 0.5





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 06
<i>[Handwritten signature]</i>

**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 8 de dezembro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

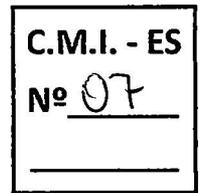
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *[Handwritten signature]*, em 08/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Incluir Proposição no Expediente

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Leitura

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

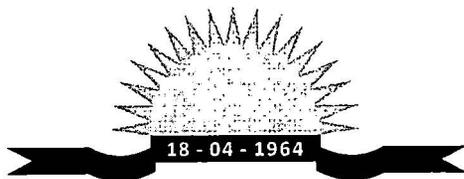
Itarana-ES, 8 de dezembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 08/12/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>OP</u>
<u>LP</u>

**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Para Leitura

Ação Realizada: Proposição Lida

Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08/12/2021.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

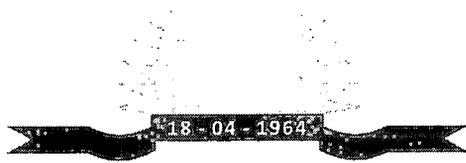
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

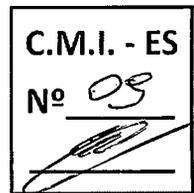
Recebido por: \_\_\_\_\_

*Paulo Canelin*, em 09/12/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Para Análise e Parecer  
Ação Realizada: Pela Aprovação  
Próxima Fase: Para Análise e Parecer

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição e, no mérito, pela sua aprovação (em anexo).

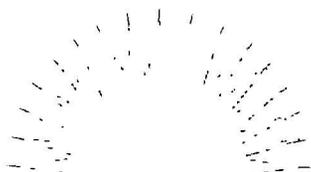
Itarana-ES, 9 de dezembro de 2021.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

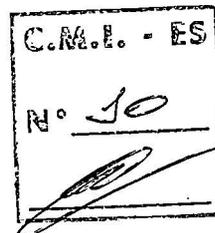
Recebido por: Walter S Krause, em 09/12/2022.





18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 585/2021**

**Requerente: Edvan Piorotti de Queiroz**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 38/2021, que "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 30/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de

ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito**, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002**

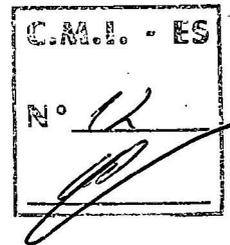
**Art. 23** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

**XXXVIII** – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...)

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

**Art. 273** - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

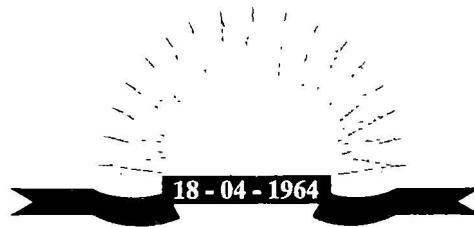
Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

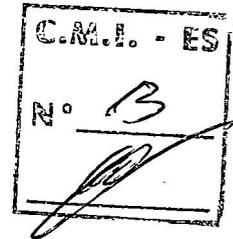
Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar a rua constante nas coordenadas indicadas às fls. 05 de Esther Fiorotti Fardin. Verifica-se também por meio da certidão de óbito de fls. 04, que a homenageada faleceu no ano de 2016, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **cabará aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



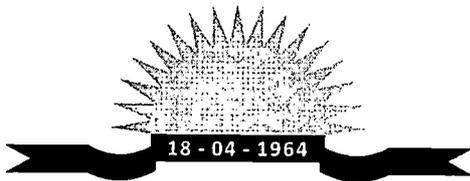
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 09 de dezembro de 2021.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>14</u>

**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação Realizada: Pela Aprovação

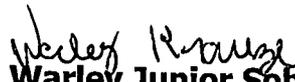
Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2021.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14/12/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 38/2021**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências".

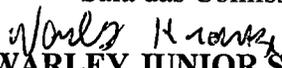
Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, dar nome a logradouro público municipal, nos termos da Lei vigente.

Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal e, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação, recomenda-se a remessa do presente ao Plenário para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

Presidente

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2021.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

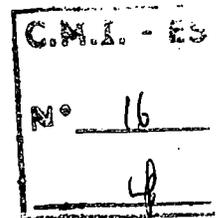
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ATA**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 7h:40min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 38/2021**, de autoria do Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PMN. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Junior Sobreiro Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley Junior Sobreiro Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>17</u>
<u>[Assinatura]</u>

**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia  
Ação Realizada: Proposição Incluída  
Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20/12/2021 para discussão e votação.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Laís Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 12 / 2021.

EM 16 / 12 / 2021

18 - 04 - 1964

Jaudete de Lima Malta  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI - ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 11
11

**ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/12/2021**  
**(23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROJETO DE LEI Nº 25/2021 - PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 33/2021 - PROTOCOLO Nº 281/2021 – PROCESSO Nº 543/2021 DE 25/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DO SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021 - PROTOCOLO Nº 302/2021 – PROCESSO Nº 564/2021 DE 1º/12/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 32/2021 - PROTOCOLO Nº 280/2021 – PROCESSO Nº 542/2021 DE 25/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 34/2021 - PROTOCOLO Nº 285/2021 – PROCESSO Nº 547/2021 DE 29/11/2021).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 37/2021 - PROTOCOLO Nº 322/2021 – PROCESSO Nº 584/2021 DE 08/12/2021).

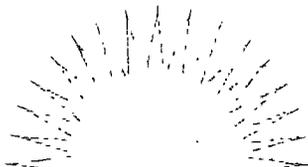
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 38/2021 - PROTOCOLO Nº 323/2021 – PROCESSO Nº 585/2021 DE 08/12/2021).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 19
§

– PSB, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.” (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021 - PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 2/2021 - PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>


**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Ação Realizada: Proposição Incluída

Próxima Fase: Para Discussão e Votação

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Encaminhamento a Assessora Parlamentar para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 20 de dezembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

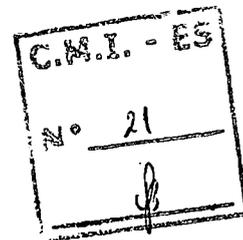
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20 / 12 / 2021.



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**



23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 20/12/2021

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

**AUSENTE:** WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**MATÉRIA:**

1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.” (PROTOCOLO Nº 209/2021 – PROCESSO Nº 471/2021 DE 29/10/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2 - PROJETO DE LEI Nº 33/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 281/2021 – PROCESSO Nº 543/2021 DE 25/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)).

3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2021, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROTOCOLO Nº 302/2021 – PROCESSO Nº 564/2021 DE 1º/12/2021).

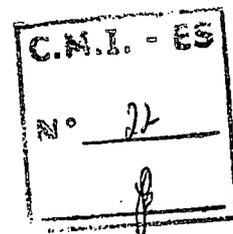
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – PRESIDENTE EXERCE SEU VOTO NESTA PROPOSIÇÃO - QUORUM VOTAÇÃO 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO LEGISLATIVO – 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA “A” DO INCISO XXIX DO ART. 22 E INCISO II DO ART. 35, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 - PROJETO DE LEI Nº 32/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 280/2021 – PROCESSO Nº 542/2021 DE 25/11/2021).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000  
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 - PROJETO DE LEI Nº 34/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 285/2021 – PROCESSO Nº 547/2021 DE 29/11/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 322/2021 – PROCESSO Nº 584/2021 DE 08/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 - PROJETO DE LEI Nº 38/2021, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 323/2021 – PROCESSO Nº 585/2021 DE 08/12/2021).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O INCISO XXIX DO ART. 22 E ACRESCENTA O §3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.” (PROTOCOLO Nº 267/2021 – PROCESSO Nº 529/2021 DE 22/11/2021).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE-SE QUE SE OBTENHA DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O §2º DO ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.” (PROTOCOLO Nº 306/2021 – PROCESSO Nº 568/2021 DE 02/12/2021).

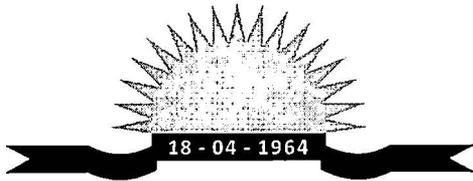
- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLETAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

10 – REQUERIMENTO Nº 60/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 345/2021 – PROCESSO Nº 607/2021 DE 16/12/2021).

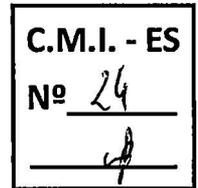
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Para Discussão e Votação

Ação Realizada: Proposição Aprovada

Próxima Fase: Para Elaborar Autógrafo de Lei

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

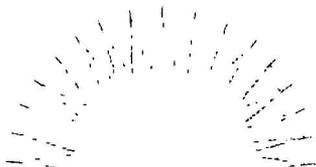
Itarana-ES, 21 de dezembro de 2021.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 21/12/2021.





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15
4

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2021.**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** - Fica denominada de “ESTHER FIOROTTI FARDIN”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude= 7802715.00 m S, Longitude= 303796.00 m E (Rua Domingos Leandro Fiorotti) e termina nas coordenadas: Latitude= 7802749.00 m S e Longitude= 303795.00 m E (Rua Gervasio De Martin Sobrinho) no Bairro Itaraninha neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

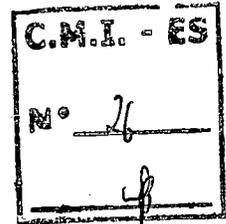
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 320/2021

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 38/2021**, de autoria desta Presidência, que “Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>§</u>

**Processo: 585/2021 - PL 38/2021**

Fase Atual: Para Elaborar Autógrafo de Lei

Ação Realizada: Elaborado Autógrafo

Próxima Fase: Aguardando Posicionamento do Executivo

De: Secretaria

Para: Secretaria

Encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 320/2021. Autógrafo de Lei nº 38/2021.

Itarana-ES, 21 de dezembro de 2021.

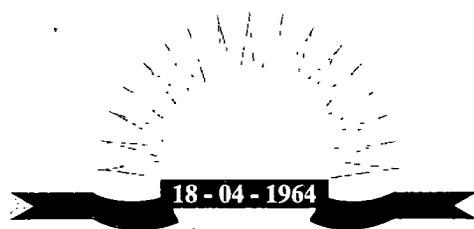
  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 21/12/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES Nº. 320/2021

Itarana/ES, 21 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o Autógrafo do **Projeto de Lei nº 38/2021**, de autoria desta Presidência, que “Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20/12/2021.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

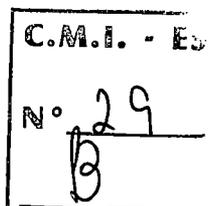
Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

**RECEBEMOS**

22 / 12 / 2021  
Júlio Rocha dos Santos

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



OF.PMI/GP/Nº017/2022.

Itarana/ES, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

Assunto: Resposta ao OF/CMI/GP/ES Nº 320/2021.

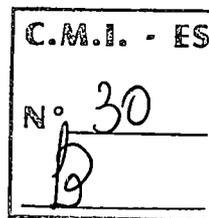
Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, honra-nos dirigir a honrosa pessoa de Vossa Excelência para encaminhar parecer visando ao Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria da Presidência, que dá demonização a Logradouro Público e adota outras providências, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20/12/2021.

Sendo assim, vimos encaminhar anexo o parecer do Setor de Construção e Conservação – Engenharia Civil referente ao Projeto de Lei proposto para análise e decisão do nobre Vereador para que assim possamos sancionar ou vetar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal



ORIGEM

Local (Setor) SETOR DE CONST. E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL

Remessa Nº 000000904

Responsável IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI

Data e Hora 07/01/2022 10:15:35

Despacho Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao analisar o presente requerimento, no qual a Câmara Municipal de Itarana aprovou um projeto de Lei que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências", denominando de Esther Fiorotti Fardin a Rua que inicia e termina nos pontos indicados.

Observando a definição de rua, temos: "Via pública urbana, repleta de casas, prédios, muros ou jardins. Espaço nessa via por meio do qual os carros podem transitar. As casas que se situam nas margens dessa via. Qualquer local cercado por calçadas, ou passeios."

Com isso, ao analisar o presente processo e ao vistoriar o local, entendemos que não há restrições para a denominação da citada rua. O local é dotado de infraestruturas de: Pavimentação, iluminação pública, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar além de possuir residências ocupadas. Todavia há uma contradição com o requerimento 6150/2021, já que ambos mudam o nome do logradouro para uma mesma via ao cruzar a Rua Domingos Leandro Fiorotti. Portanto, sugerimos a escolha de apenas uma denominação para ambos os requerimentos, considerando que há continuidade de logradouro nesta mesma via, inserindo no texto do Projeto de Lei as Coordenadas iniciais e finais em UTM conforme abaixo:

Coord. Iniciais UTM Lat.: 7.802.630,00 m S; Long.: 303.799,00 m E  
Coord. Finais UTM Lat.: 7.802.749,00 m S; Long.: 303.795,00 m E

ITARANA, 07 de janeiro de 2022

  
IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI

SETOR DE CONST. E CONSERVAÇÃO - ENGENHARIA CIVIL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 006148/2021 - Externo  
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ENCAMINHAMENTO - UNICO

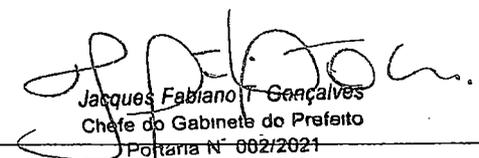
OFICIO CMI/GP/ES Nº 320/2021 ENCAMINHA PARA OS TRAMITES  
LEGAIS CONFORME ART. 35, XVI E XXVII, B DO REGIMENTO INTERNO O  
AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

RECEBIMENTO

Local (Setor) PREFEITO MUNICIPAL

Responsável \_\_\_\_\_

ITARANA, 11, 01, 2022.

  
Jacques Fabiano Gonçalves  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Portaria Nº 002/2021  
PREFEITO MUNICIPAL



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES Nº. 013/2022

Itarana/ES, 07 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Senhor Prefeito.

Excelentíssimo Senhor, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao OF.PMI/GP/Nº 017/2022.

Nota-se que fora encaminhado por este Legislativo, os OF/CMI/GP/ES Nº 318/2021 e OF/CMI/GP/ES Nº 320/2021, contendo os Autógrafos dos Projetos de Lei nº 34/2021 e 38/2021, por conseguinte, recebido por este Executivo na data de 22/12/2021.

Conforme dispõe os §1º e §2º, do art. 65, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002):

**Art. 65** Quando depender de sanção, o Projeto aprovado será enviado ao Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que, assentindo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (grifo nosso).

Sendo assim, este Executivo, da data em que recebeu os Ofícios supracitados contendo os Autógrafos dos Projetos Lei, deveria, no prazo de 15 (quinze) dias, sancionar ou vetar os presentes Projetos todo ou em parte, ou ainda, comunicará ao Presidente da Câmara os motivos do veto e, se assim não o fazendo, o silêncio de Vossa Excelência importará em Sanção.

Por tais motivos, considera-se que os Projetos de Lei nº 34/2021 e 38/2021 encontram-se sancionados e, neste caso, requer a Vossa Excelência a Sanção e a Publicação das respectivas Leis e o encaminhamento a esta Casa de Leis.

Sendo só que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e distinta consideração.

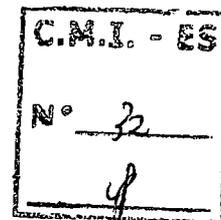
Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

**RECEBEMOS**

08 / 02 / 2022  
Juliano Rocha dos Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
67/2022	67/2022	16/02/2022 11:09:41	16/02/2022 11:09:41

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>49/2022</b>

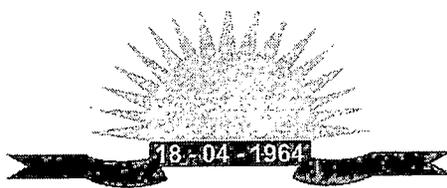
Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**VANDER PATRICIO**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 051/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.405/2022, Lei nº 1.406/2022, Lei nº 1.407/2022 e Lei nº 1.408/2022.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº051/2022**

**Itarana/ES 14 de fevereiro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.405/2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA - CAPIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

➤ **LEI Nº 1.406/2022**

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1255/2017, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

➤ **LEI Nº 1.407/2022**

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

➤ **LEI Nº 1.408/2022**

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.408/2022

“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certifico que este Ato foi Publicado em  
14 / 02 / 2022 na pág. 176  
da edição n.º 1956, do DOM/ES.  
Leiviane Rocha dos Santos  
servidor  
Mat. 5713

C.M.I. - ES

N.º 34

9

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de “ESTHER FIOROTTI FARDIN”, a Rua que se inicia nas coordenadas: Latitude= 7802715.00 m S, Longitude= 303796.00 m E (Rua Domingos Leandro Fiorotti) e termina nas coordenadas: Latitude= 7802749.00 m S e Longitude= 303795.00 m E (Rua Gervasio De Martin Sobrinho) no Bairro Itaraninha neste Município de Itarana/ES, conforme imagem aérea e coordenadas em anexo.

**Art. 2º** - Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 11 de fevereiro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o nº 008/2022

Em: 15/02/2022

Wnto  
Protocolista



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 67/2022 - SDIV 49/2022**

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

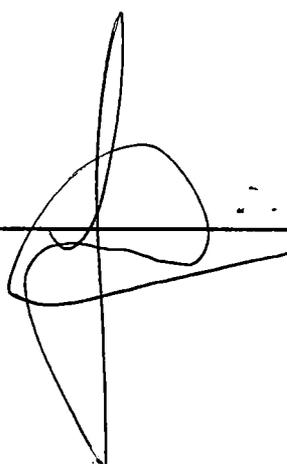
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 16/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 67/2022 - SDIV 49/2022**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Determino que as Leis nº 1.405/2022, Lei nº 1.406/2022, Lei nº 1.407/2022 e Lei nº 1.408/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias. Após junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 01/2022, Projeto de Lei nº 02/2022, Projeto de Lei nº 034/2021 e Projeto de Lei nº 038/2021.

Não restando diligências pendentes, arquiva-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 16/02/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 67/2022 - SDIV 49/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 16 de fevereiro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 16/02/2022.





C.M.I. - ES
Nº 38

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES/Nº 022/2022

Itarana/ES, 17 de fevereiro de 2022.

Ilmo Sr.  
**JOSÉ ELIAS FARDIN**

**Assunto:** Lei 1.408/2022 "Dá denominação a Logradouro Público e adota outras providências."

Ilmo. Sr.,

Com cordiais cumprimentos, temos a honra de encaminhar para conhecimento de Vossas Senhorias a Lei 1.408/2022, referente ao Projeto de Lei nº 38/2021 (Protocolo: 323/2021, Processo nº 585/2021, de 08/12/2021), de minha autoria.

A referenda Lei é para homenagear a saudosa Esther Fiorotti Fardin, pessoa zelosa, bondosa, sua trajetória foi incrível, começando como uma das melhores professoras de matemática que o Município já teve, foi funcionária federal da antiga SUCAN, participava ativamente da Igreja, onde ajudava a organizar celebrações. A saudosa Esther participava também de programas sociais, tendo sido uma das fundadoras e também membro da diretoria da Associação Pestalozzi de Itarana/ES, portanto, a homenagem à saudosa Esther é mais do que justa e merecida.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
23/02/2022  
  
ASSINATURA